

**TERMO DE REFERÊNCIA – Rev. 2**
**REQUISIÇÃO n° 82560**
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ENVIO DE 124 UNIDADES DE ESTACAS TORPEDO DA PETROBRAS, DA CIDADE DE ITAGUAÍ (RJ) PARA MACAÉ (RJ)**
**1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de transporte terrestre para o envio de 124 (Cento e Vinte Quatro) estacas torpedo da Petrobras. a serem coletadas na fábrica da NUCLEP em Itaguaí (RJ) e entregues em Macaé (RJ), mediante condições e especificações estabelecidas neste instrumento:

**1.2 Características dos objetos:**

Item	Descrição	Qt	Peso unit. (ton)	Peso total (ton)	Valor unitário da Carga R\$ p/seguro	Valor total da Carga R\$ p/seguro
1	<p><b><u>Estaca torpedo T-24</u></b> DES. n° DFL – 1123A1-001 – Apêndice II deste Termo.</p> <p><b>Dimensões:</b> Largura = 762 mm Altura = 762 mm Comprimento = 13.900 mm</p>	39	24,2 t	943,8 t	264.177,11	10.302.907,29
2	<p><b><u>Estaca torpedo T-35</u></b> DES. n° DFL – 0823A1-001 – Apêndice III deste Termo.</p> <p><b>Dimensões:</b> Largura = 1.603 mm Altura = 1.605 mm Comprimento = 13.872 mm</p>	80	35 t	2.800t	456.181,97	36.494.557,60
3	<p><b><u>Estaca torpedo T-66</u></b> DES. n° DFL – 1123C1-001 – Apêndice IV deste Termo.</p> <p><b>Dimensões:</b> Largura = 2.027 mm Altura = 2.029 mm Comprimento = 14.806 mm</p>	5	66,8 t	334 t	897.614,40	4.488.072,00
<b>TOTAL =</b>		<b>124</b>	<b>126 t</b>	<b>4.077,8 t</b>		<b>51.285.536,89</b>

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

1.3.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## **2 JUSTIFICATIVA**

2.1 Necessidade de contratação do transporte dos itens, requerida pela Assistência de Gerenciamento de Contratos - CC-AGC, para atendimento ao contrato firmado entre a NUCLEP e o Petrobras para fabricação de Estacas Torpedo.

## **3 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A contratada deverá efetuar o transporte terrestre sem escolta armada, para o envio das estacas torpedo da Petrobras, a serem coletadas na fábrica da NUCLEP em Itaguaí (RJ) e entregues em Macaé (RJ), mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com veículos que atendam às necessidades.

4.2 As quantidades necessárias e os tipos/ tamanhos dos veículos para o transporte dos itens deverão ser definidos pela contratada, observando as leis e os prazos para o transporte.

4.3 Para os casos de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, a contratada deverá:

4.3.1 Providenciar o Estudo de Viabilidade Geométrica (EVG) de acordo com a resolução 01/21 do DNIT na fase de planejamento e pré-roteirização do transporte e pré-dimensionamento do veículo transportador.

4.3.2 Obter a Autorização Especial de Trânsito – AET

4.4 A contratada deverá providenciar, anterior ao embarque dos itens, todas as emissões de licenças e autorizações, que se fizerem necessárias durante o trajeto, junto as autoridades municipais, estaduais e federais envolvidas.

4.5 As datas para início dos transportes serão informadas pela NUCLEP após assinatura do contrato.

4.5.1 A contratada deverá transportar até 24 estacas por mês, conforme, quantidades, tipos de estacas e datas a serem definidas pela NUCLEP e informadas com a antecedência mínima de 5 dias de cada embarque.

4.6 A contratada deverá providenciar cintas para amarração da carga ao veículo.

4.7 A Contratada deverá cobrir com lona impermeável, toda a carga a ser transportada, logo após o carregamento, para proteção contra umidade e eventual exposição a chuva durante o trajeto até o destino final.

4.8 A Contratada deverá informar o tempo estimado para chegada dos itens ao destino final.

4.9 A contratada deverá providenciar as apólices de seguro **RCF-DC e RCT-RC** para o transporte dos itens, considerando o valor total, em conformidade com a lista dos itens descrito no subitem 1.2, para garantir a cobertura a partir do carregamento no interior da fábrica da NUCLEP em Itaguaí até o descarregamento em Macaé (RJ).

4.9.1 Assim, deverá haver a cobertura com indenização de eventuais danos à carga ou às pessoas, em casos de acidentes ocorridos nas estradas, como colisões, tombamento, incêndios e explosões, além da indenização decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo.

4.10 Local do serviço;

4.10.1 Local da coleta: Os materiais a serem transportados serão retirados, em sua totalidade, na fábrica da NUCLEP em Itaguaí. Endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Bairro de Brisamar – Município de Itaguaí – RJ– às margens da Rodovia Rio-Santos km 18,5.

4.10.2 Local da entrega: Os materiais transportados serão entregues, em sua totalidade, na Rodovia Amaral Peixoto, n.º 11000, KM 177, Imboassica, Macaé, RJ, CEP: 27973-030.

4.11 O agendamento de cada transporte será realizado pela Nuclep com antecedência mínima de 5 dias.

## **5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos na descrição do serviço e obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

## **6 VISTORIA**

6.1 Não haverá necessidade de vistoria para a presente licitação.

## **7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.10 Realizar o carregamento e descarregamento da carga, utilizando equipamentos de movimentação de carga.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;

9.20 Orientar a NUCLEP o posicionamento correto da carga no veículo de transporte.

9.21 Garantir a qualidade do serviço, certificando-se de que todo serviço solicitado seja executado corretamente, garantindo inclusive a integridade de toda carga durante o transporte terrestre.

9.22 Responsabilizar-se por eventuais custos de retrabalho dos serviços, caso ocorram irregularidades ou contratempos durante o transporte terrestre.

9.23 Comunicar quaisquer anormalidades, tão logo verificadas durante a execução dos serviços de transporte.

9.24 Estimar sua apólice de seguro da carga, com base em 100% dos valores fornecidos, no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

## **10 SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 A Gerência Geral de Materiais indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o serviço de transporte terrestre da carga descrito neste Termo de Referência, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## **12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

12.1 Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

## **13 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 Não será necessário a emissão, por parte da NUCLEP, de Termo de Recebimento Provisório para esse tipo de contratação.

13.2 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura do Termo Circunstanciado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da finalização de 100% do serviço atestado pelo fiscal técnico.

13.3 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a NUCLEP irá comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor a ser pago.

13.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5 Se a contratada deixar de entregar o serviço ou deixar de apresentar a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato.

## 14 PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, após cada transporte realizado, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

14.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

14.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

14.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

14.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

14.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

14.8.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

14.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## **15 PREÇO**

15.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## **16 REAJUSTAMENTO**

16.1 Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

16.2 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

## **17 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

17.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

17.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

17.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

17.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da

redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **18 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 Para garantia das obrigações assumidas em decorrência do presente CONTRATO a CONTRATADA apresentará obrigatoriamente um dos seguintes tipos de garantia, a seu critério:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.2 O valor da garantia será de 05% (cinco por cento) do valor atribuído ao CONTRATO e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

18.3 A garantia, com o seu valor atualizado conforme o item anterior, será restituída 90 dias após a execução plena e completa do CONTRATO, em conformidade com o Art. 8º Inciso VI do Decreto Federal 9.507/18, atualizado pelo Decreto 10.183/2019.

18.4 A garantia prestada pela CONTRATADA não poderá vincular-se, em hipótese alguma, a novas obrigações, até o cumprimento integral do Contrato.

18.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que for formalmente notificada pela NUCLEP.

18.6 Após a assinatura do CONTRATO a CONTRATADA deverá encaminhar ao Órgão Gerenciador do Contrato da NUCLEP, conforme definido na cláusula 7.1 do presente, a garantia ora em questão, impreterivelmente até a data do pagamento da primeira nota fiscal.

18.6.1 O Órgão Administrador do CONTRATO encaminhará a garantia supracitada à Gerência de Planejamento e Finanças da NUCLEP, que ficará responsável pela sua guarda até o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.6.2 A NUCLEP se reserva o direito de não efetuar os pagamentos até a regularização da exigência acima citada.

## **19 PENALIDADES**

19.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

19.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.2 Da Advertência:

19.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" da subitem 20.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### 19.3 Da Multa de mora:

19.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

19.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

### 19.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

19.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

### 19.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

19.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais adições, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

19.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

### 19.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

19.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

19.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

19.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

19.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

19.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

19.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

19.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

19.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

19.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

19.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 20.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

19.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

19.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## **20. MATRIZ DE RISCOS**

20.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Apêndice I deste Termo.

20.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Apêndice I deste Termo.

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais – IM para decidir sobre o prosseguimento da contratação, mediante despacho motivado.

Itaguaí, 05 de abril de 2024.

---

Elaborado por: **Marcos Borges Pegado**  
Administrador – IMC

---

Verificado por: **Rosanea Pereira Salomão**  
Gerente de Logística Fabril – IMC

---

Aprovado por: **Sebastião Rodrigues Pinto Neto**  
Gerente Geral de Materiais – IM

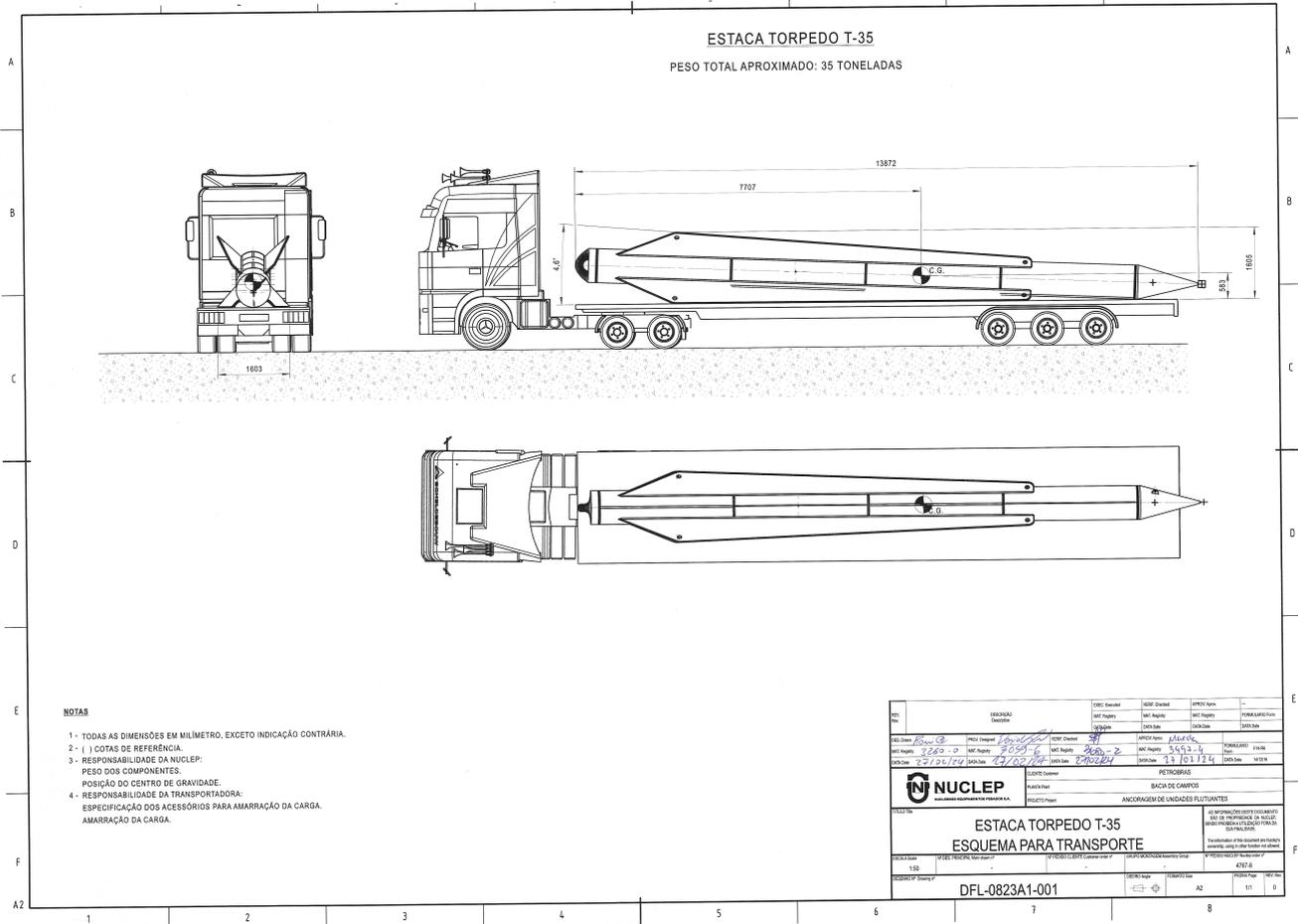
## APÊNDICE I

Matriz de Riscos RC 82560								
Nível de Risco:		32%						
Identificação de Eventos de Riscos			Avaliação de Riscos			Plano de Ação		
Eventos de Risco	Causas	Efeitos/ Consequências	P	I	NR	Estratégia de Resposta	Descrição	Responsável
Atraso durante o transporte	Engarrafamentos, problemas técnicos nas carretas ou atraso na liberação de passagem nas estradas	Atraso na entrega do material ao cliente; Sanções Contratuais	3	4	Risco Alto	Mitigar	Acompanhar o andamento dos serviços	Contratada
Extravio do material	Roubo ou furto	Atraso na entrega do material ao cliente; Ressarcimento à NUCLEP dos valores assegurados - Punições administrativas	2	4	Risco Médio	Mitigar	Verifica prévia da documentação relativa ao seguro da carga, Ressarcimento com utilização do seguro pela contratada e aplicação de sanções contratuais.	Contratada
Acidente com a carreta	Pista com óleo, excesso de chuvas	Atraso na entrega do material ao cliente; Ressarcimento à NUCLEP dos valores assegurados - Punições administrativas	1	4	Risco Baixo	Mitigar	Dirigir com prudência, utilizando profissionais capacitados e descansados	Contratada



## APÊNDICE III

### ESTACA TORPEDO T-35 - DESENHO - N° DFL - 0823A1-001\_0



## APÊNDICE IV

### ESTACA T66 - DESENHO - N° DFL - 1123C1-001\_0

